



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 – 2020

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 que entre si celebram, de um lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, Empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no Setor Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, Brasília – DF, CEP 70070-931, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Pessoas, Bruno Burgos Severiano; pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, José Porphírio Araújo de Miranda, Coordenador-Geral de Relações do Trabalho e Responsabilidade Socioambiental, Wanderson Bittencourt Rattes, pelo Coordenador de Relações Trabalhistas e Sindicais e Coordenador da Comissão de Negociação instituída pela Resolução 3712/2019, pelo Coordenador de Relações Trabalhistas e Sindicais, Luiz Eduardo Waitz, pela Gerente de Departamento Jurídico e membro da Comissão de Negociação, Simone Alves de Seixas e pelo Consultor Jurídico Substituto, Rafael de Moraes Mota, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representante das entidades sindicais de 1º grau a ela filiada, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, na QRI 22 Lote 05, Condomínio Santos Dumont – Santa Maria – DF, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Carlos Alberto Valadares, e pelo Diretor de Imprensa e Comunicação e Coordenador de Campanha Salarial, Celio Stembach Barbosa.

I – PREÂMBULO

Considerando o compromisso firmado entre as partes, perante a Vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em audiência de Mediação no Processo de Mediação nº TST-PMPP-1000356-89.2019.5.00.0000, no sentido de firmarem um aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, no prazo de 30 dias, a contar da perda de vigência da Medida Provisória nº 873/2019, restabelecendo os termos da cláusula 57ª do ACT que perdeu a vigência em 30/04/2019, com acréscimo de item que limite o valor da contribuição a meio salário-dia;

Considerando o Ato Declaratório do Congresso Nacional – CN nº 43 de 02.07.2019, publicado no DOU em 03/7/2019, declarando que a MP Nº 873/2019 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de junho de 2019, as partes, de comum acordo firmam o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020**, adicionando ao instrumento original a cláusula pactuada nos seguintes termos:



II – CLÁUSULA E CONDIÇÕES PACTUADAS

Cláusula 57ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato signatário deste Acordo, *Contribuição de Fortalecimento Sindical*, a ser fixado por suas assembleias, cujo valor individual não poderá ser superior ao equivalente a meio salário-dia do empregado.

Parágrafo Primeiro: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar ao órgão local da DATAPREV responsável pela *Gestão de Pessoas* expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso I do parágrafo segundo:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembleia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto no salário. Para tanto deverá adotar os seguintes procedimentos:

I) Protocolar correspondência no Sindicato manifestando a sua oposição ao desconto salarial e enviar cópia (onde conste o protocolo do recebimento) à DATAPREV.

II) No caso de recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado deverá enviá-la ao Sindicato mediante via postal com aviso de recebimento e, em seguida, encaminhar à DATAPREV cópia da mencionada correspondência acompanhada do respectivo comprovante de recebimento postal.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- I) ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimo) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;
- II) à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

a) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

b) A FENADADOS e os Sindicatos de 1º grau excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.

III – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, será de 09 de julho de 2019 à 30 de abril de 2020.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Pela DATAPREV


Bruno Burgos Severiano
Diretor de Administração e Pessoas - DAP


José Porfírio Araújo de Miranda
Superintendente de Gestão de Pessoas

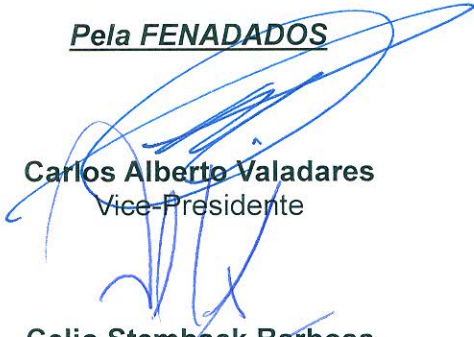

Wanderson Bittencourt Rattes
Coordenador Geral de Relações do Trabalho e Responsabilidade Socioambiental - CGTS

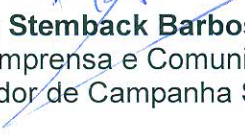

Luiz Eduardo Waitz
Coordenador de Relações
Trabalhistas e Sindicais – COTS


Simone Alves de Seixas
Gerente de Departamento Jurídico de
Demandas Contenciosas - DJCO


Rafael de Moraes Mota
Consultor Jurídico Susstituto - CJUR

Pela FENADADOS


Carlos Alberto Valadares
Vice-Presidente


Celio Stembach Barbosa
Diretor de Imprensa e Comunicação e
Coordenador de Campanha Salarial